



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº 885/2025

OBJETO INEXIGIBILIDADE Nº 781/2025: a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO VINCULADAS A ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO-BA.

LICITANTE: THIANCLE ARAUJO & RAFAEL BORGES ADVOCACIA



DECRETO 038/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

**DECRETO 038/2023.
11 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA
A REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO, PREVISTO NO ART. 74 DA LEI
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE
2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA,
AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL. E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO,
ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação
em vigor;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual,
estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações
Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal
e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos temas da NLL -
Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo que neste caso, se necessita realizar a
regulamentação de procedimento administrativo para a contratação direta por
Inexigibilidade de pessoas físicas e jurídicas, conforme, art. 74 da Lei Federal nº 14.133,
de 1º de abril de 2021, para suprir as demandas os órgãos e departamentos da
administração pública municipal de Capim Grosso – Bahia,

CONSIDERANDO que a inexigibilidade de licitação é a forma de contratação de
bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art.
74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos
I a V, do mencionado dispositivo

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelos
princípios da Economicidade, Razoabilidade e Eficiência, dentre outros princípios.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453

Certificação Digital: WAXIEMV6-IJVMZD4W-6NFADFNH-MMLWPRAH

Versão eletrônica disponível em: <https://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a contratação direta prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende o caso de inexigibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município do Capim Grosso – Bahia.

§ 1º É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, sendo que, esta contratação deverá obedecer ao seguinte:

- a) descrever a forma de execução da apresentação, incluindo, local, horário, duração, responsabilidades, estrutura para a apresentação, disponibilidade de equipamentos, responsabilidade pela contribuição para o ECAD, dentre outros;
- b) discriminar a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o estudo técnico preliminar, termo de referência/projeto básico e, consequente termo de contrato;
- c) O adiantamento previsto na alínea, anterior, será sempre considerado suprimimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizável – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.
- d) exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, inclusive, mencionando e comprovando a consagração pela opinião pública, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto para determinado evento;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

- e) documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- f) documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;
- g) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, neste caso, conforme, o caso;

§ 1º. A inexigibilidade diz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.

§ 2º. No caso de contratação de bandas/artistas, grupos de manifestações culturais, grupos de dança, artistas solo, charangas, filarmônicas, dentre outros, considerados locais, o quais, não podem comprovar a consagração pela opinião pública, esta contratação deverá ocorrer por meio do Procedimento auxiliar de Credenciamento, mediante as exigências e regras estabelecidas em decreto de regulamentação, para o referido procedimento auxiliar.

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 3º Para fins do disposto no inciso I do § 1º, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a nível regional, estadual ou nacional, vedada a preferência por marca específica.

§ 4º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento, data ou local específico.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgsba@gmail.com Tel: (74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

§ 6º Nas contratações com fundamento no inciso III do § 1º, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 7º Nas contratações com fundamento no inciso V do § 1º, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- b) II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§ 8º. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública Municipal, de órgão legalmente competente para a realização da atividade contratada.

§ 9º. O disposto no § 7º, não impede que o órgão competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

§ 10º. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades da Administração Pública, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

- a) estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;
- b) tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;
- c) pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

d) comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;

e) grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

III - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

IV - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende o caso de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme, o caso;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, decreto municipal respectivo;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico;

XI - parecer técnico, se for o caso;

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

XII - autorização da autoridade competente;

XIII - indicação do dispositivo legal aplicável;

XIV - autorização do ordenador de despesa;

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 2º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º - São competentes para autorizar a inexigibilidade de licitação, a Autoridade Competente máxima, admitida a delegação, conforme, o caso.

Art. 5º - Na contratação direta por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o futuro contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º - Nas hipóteses de inexigibilidade para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o regulamento municipal específico, editado em Decreto próprio.

Art. 7º - No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual, não poderá ser iniciada a execução.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar obrigatoriamente, os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, sendo que, todas estas despesas, deverão ser apresentadas, previamente, quando da elaboração do procedimento de contratação direta, respectivo.

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada

Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

Art. 8º - As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

Art. 9º - Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10º - É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 11º - O órgão ou entidade deverá inserir em sistema próprio, as seguintes informações, a fim de realizar o registro eletrônico do preço obtido na contratação direta por inexigibilidade de licitação, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços editado em Decreto próprio:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço definido de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor/prestador contratado, diretamente;

III - a justificativa da contratação direta;

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, se revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-BA, 11 de abril de 2023.

Jose Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Gabinete do Prefeito
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.: (74) 3651-2453



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 31.359.483/0001-49

Capim Grosso, BA, 29 de julho de 2025.

DA SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
SRA. VÂNIA SOUZA DA CRUZ

PARA O SETOR DE CONTABILIDADE

Prezados Senhores,

Solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a deflagração do processo licitatório na modalidade cabível, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO VINCULADAS A ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO-BA**, salientando que a contratação referida será para um período de **12 (doze) meses**.

UNIDADE: 020401 FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FONTE DE RECURSOS: 1500100.1 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS EDUCAÇÃO

Valor estimado R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Atenciosamente,

VÂNIA SOUZA DA CRUZ
SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44823-771
Novo Horizonte – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 31.359.483/0001-49

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO VINCULADAS A ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO-BA.

Declaro nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD e do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa para atender ao presente objeto, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente ano, conforme recursos informados abaixo:

ORGÃO/UNIDADE:

02.04.01 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE:

12.361.3.2.014 GERENC. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

FONTE DE RECURSO:

15001001 – REC. NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Capim Grosso, BA, 29 de julho de 2025.



Washington Luiz de Araújo
Coordenador Sênior de Contabilidade Pública



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

DA SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
SRA. VÂNIA SOUZA DA CRUZ

PARA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SRA. NEUMÁRIA GOMES DA SILVA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA DESPESA

OBJETO: a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO VINCULADAS A ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO-BA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso – BA enfrenta desafios crescentes na condução de suas atividades administrativas, legais e institucionais, sobretudo diante da complexidade que envolve a formulação, execução e controle de políticas públicas educacionais. No contexto dinâmico da administração pública, é imperativo assegurar que todos os atos e decisões da pasta estejam plenamente alinhados às disposições legais e constitucionais vigentes.

Nesse cenário, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica revela-se medida estratégica e indispensável, com vistas a garantir a segurança jurídica dos procedimentos administrativos internos da Secretaria de Educação, abrangendo desde a análise de legalidade de atos administrativos e contratos até a elaboração de pareceres, acompanhamento de processos disciplinares e apoio na normatização interna da política educacional municipal.

A atuação consultiva e preventiva de profissionais especializados em Direito Constitucional e Administrativo, com foco exclusivo na área educacional, possibilita a orientação contínua dos gestores e servidores da pasta, contribuindo diretamente para a eficiência administrativa, a conformidade normativa e a mitigação de riscos legais e operacionais. Tal



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

suporte técnico é fundamental para lidar com questões delicadas como processos licitatórios, celebração de convênios, revisão de portarias e decretos, além da correta aplicação de recursos públicos vinculados à educação.

A ausência de assessoria jurídica especializada comprometeria não apenas a regularidade dos atos administrativos, mas também a eficácia das ações da secretaria, podendo acarretar implicações legais, atrasos operacionais e prejuízos institucionais relevantes.

Portanto, diante da especificidade, relevância e singularidade dos serviços a serem prestados, a contratação direta de consultoria jurídica especializada constitui medida legítima, necessária e alinhada ao interesse público, promovendo a governança jurídica da Secretaria Municipal de Educação e contribuindo para uma gestão educacional mais segura, transparente e eficaz.

Observamos a questão de que se faz necessário contratar uma empresa que tenha um renomado conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, e, ainda mais, que detenha uma eficiente organização, além de equipe técnica com notória experiência, ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação desta Secretaria, portanto, se faz necessária a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO VINCULADAS A ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO-BA**, tendo em vista que não existe no quadro de servidores do Poder Executivo, pessoal habilitado na área, sobremaneira, voltados para assessoramento e consultoria a gestão e apresentação de propostas técnicas para implementação dos serviços.

Os serviços descritos acima deverão ser realizados obrigatoriamente por profissionais com comprovada experiência e qualificação, devidamente especializada, para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados ao objeto a ser contratado.

Dito isto, solicito a verificação de legalidade e, posterior autorização da Secretária Municipal de Educação, para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a Inexigibilidade de Licitação, para este caso, por motivo de tratar-se de empresa, com notória especialização, cujos serviços descritos acima, já prestados anteriormente por seus profissionais na Prefeitura Municipal de Serrolândia/BA, Prefeitura Municipal de Capim Grosso/BA, entre diversas outras, são de natureza singular, decorrente de desempenho anterior, tornando os seus serviços de inviável competição e, indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação do objeto a ser contratado, em consonância com o que



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

preceitua o art. 72 e 74 inciso III, alínea E, da Lei 14.133/2021 e art. 1º, inciso III, § 5º do Decreto Municipal nº 038/2023.

Nesse sentido, diante da natureza dos serviços, o fator preço não é crucial para se determinar a melhor contratação para o ente público, porém, visto a imprescindibilidade de justificativa de preço, conforme prescreve o art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021, é observado então, a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Registre-se por oportuno que existe disponibilidade orçamentária, para atendimento das despesas acima epigrafadas, segundo consulta ao setor contábil e financeiro, conforme dotação a seguir:

UNIDADE: 02.04.01 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO: 12.361.3.2.014 – GERENC. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE: 150001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Atenciosamente,

Capim Grosso, 13 de agosto de 2025.

VÂNIA SOUZA DA CRUZ
SUBSECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

Ao Setor jurídico para apreciação, análise e parecer.

Capim Grosso, 13/08/2025.

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 885/2025.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE: 781/2025.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA
ESPECIALIDADE. ART. 74, III, DA LEI
14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL 038/2023.

I - DO RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso, deflagrou processo de Inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados na realização palestra e serviços técnicos especializados, na contratação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria e consultoria jurídica, para a verificação da formalidade desta contratação, antes da sua homologação e finalização a Secretaria de Educação solicitou o parecer desta assessoria jurídica.

É o relatório, passo a OPINAR.

II. DO PARECER:

Primeiramente, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO:

O serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a solicitação de despesa do processo, na respectiva solicitação de abertura e da mesma forma detalhado na proposta, atendendo a exigência do art. 72, c/c o artigo 150 da Lei 14.133/21 e o art. 3º, do Decreto Municipal 038/2023.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação pelo setor de contabilidade a existência de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

A necessidade da contratação se justificou em razão da expertise na realização de palestras e serviços técnicos especializados, na contratação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria e consultoria jurídica, conforme se pode depreender da análise do Processo Administrativo apresentado.

O Art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21 prevê que a licitação poderá ser **INEXIGÍVEL**. É o que se pode aferir da leitura do dispositivo legal, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

A mesma direção, orienta o Decreto Municipal 038/2023, no art. 1º, do inciso III.

Segundo Hely Lopes Meireles, o serviço técnico profissional especializado é aquele que,

“exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. Esses conhecimentos podem ser científicos ou tecnológicos,



PREFEITURA DE CAPIM GROSSO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

vale dizer, de ciência pura ou de ciência aplicada ao desenvolvimento das atividades humanas e às exigências do processo social e econômico em todos os aspectos". (Estudos e pareceres de direito público, vol. VIII, São Paulo: RT, 1984, p.83).

Sendo assim, essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não havendo critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Destaco que a empresa **THIANCLE ARAUJO & RAFAEL BORGES ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. 13.234.345/0001-42, possui diversos atestados de capacidade técnica, bem como comprovado previamente que o preço está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes do objeto da mesma natureza, a empresa citada ao norte atende a exigência da secretaria de educação

Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, encontra-se em consonância com a lei, observando todas as exigências cabíveis.

IV – DA CONCLUSÃO:

Diante tudo que foi exposto, OPINA esta assessoria jurídica pelo processamento do presente certame na modalidade **INEXIGIBILIDADE** e o retorno dos autos a Agente de Contratação para a adoção das medidas necessárias.

É o parecer, salvo melhor juízo. Submeto, a análise da Autoridade superior.

Capim Grosso, 13 de agosto de 2025.

Vanderley Almeida de Moura
Procurador Geral
OAB/BA 594-A

Vanderley Almeida de Moura
OAB 594-A BA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso - Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de proposta técnica apresentada pela empresa THIANCLE ARAUJO & RAFAEL BORGES ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 13.234.345/0001-42, objetivando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO VINCULADAS A ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO-BA, visando a defesa de causas judiciais ou administrativas e apresentação de propostas técnicas para implementação dos serviços de acordo com as normas e diretrizes, nas ações deste Poder.

Fica dispensada a licitação por Inexigibilidade para a contratação da empresa THIANCLE ARAUJO & RAFAEL BORGES ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 13.234.345/0001-42, estabelecido à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Edif EMP Thome de Souza, Sala 622, Caminho das Árvores, Salvador - BA, visando à execução dos serviços técnicos especializados acima descritos, para o período de 13/08/2025 a 13/08/2026, conforme fundamentação na legislação vigente, conforme parecer jurídico preso do Processo Administrativo, e, em consonância com o que preceitua o art. 72 e 74 inciso III, alínea E, da Lei 14.133/2021 e art. 1º, inciso III, § 5º do Decreto Municipal nº 038/2023

Capim Grosso, 13 de agosto de 2025.

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO

À Agente de Contratação para
deflagração de processo administrativo.

Capim Grosso, 13/08/2025.

Neumária Gomes da Silva
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

AUTUAÇÃO

No décimo terceiro dia do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura de Capim Grosso – Bahia, foi encaminhada a documentação, abaixo mencionada, para esta Agente de Contratação instituída pela Portaria nº. 179/2025, a qual atua o **Processo Administrativo nº 885/2025**, oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, contendo o seguinte:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. A descrição clara e suficiente do objeto da licitação;
3. Seu valor estimado como referência de preço;
4. Indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
5. Projeto Básico;
6. Documentação de regularidade da empresa, bem como, proposta de preços, as comprovações de notória especialização e comprovação do valor;
7. Justificativas da necessidade da aquisição do objeto da inexigibilidade;
8. Solicitação da referida Secretaria ao Setor de Contabilidade e resposta do setor contábil atestando a existência de dotações orçamentárias para atender a despesa da contratação solicitada;
9. Despacho da Sra. Secretária de Educação para a contratação por **Inexigibilidade**.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, autuando este processo interno para fins de licitação por **inexigibilidade nº 781/2025**.

Assim para constar eu, **ANA CLÁUDIA PEREIRA LIMA**, Agente de Contratação, faz o presente registro e autuação.

Capim Grosso, 13 de agosto de 2025.


Ana Cláudia Pereira Lima
Agente de Contratação

ANA CLAUDIA PEREIRA LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio, S/Nº, Bairro Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia
CEP: 44.823-760

PORTARIA

**PORTARIA Nº 179/2025
DE 15 DE JANEIRO DE 2025.**

NOMEIA O(A) SENHOR(A), **ANA CLÁUDIA PEREIRA LIMA**, PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia o(a) senhor(a), **ANA CLÁUDIA PEREIRA LIMA**, para a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01 de janeiro de 2025;

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, Bahia, 15 de janeiro de 2025.


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
CEP: 44823-771 - Capim Grosso – Bahia
CNPJ. 31.359.483/0001-49

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 781/2025

O Prefeito Municipal de Capim Grosso - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea E, da Lei Federal nº 14.133/2021, adjudica e homologa a contratação em favor da empresa THIANCLE ARAUJO & RAFAEL BORGES ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 13.234.345/0001-42, estabelecido à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, Edif EMP Thome de Souza, Sala 622, Caminho das Árvores, Salvador - BA, cujo objeto do Processo Administrativo nº 885/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 781/2025 é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO VINCULADAS A ATIVIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO-BA, para o período de 13/08/2025 a 13/08/2026, pelo valor total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), a partir da assinatura do contrato.

Capim Grosso - Bahia, 13 de agosto de 2025.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL